

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 7.636/2017

LIMITA MOVIMENTAÇÃO E O EMPENHO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Art.62, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

CONSIDERANDO que os reflexos da crise financeira nacional ainda não foram totalmente absorvidos pelo setor produtivo, como também o nível da atividade econômica continua estagnada, ocorrendo queda na produção em todos os setores da economia e, via de consequência, queda na arrecadação municipal;

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo governo federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que a arrecadação de impostos continua estagnada quando comparada com o mesmo período do ano anterior;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais;

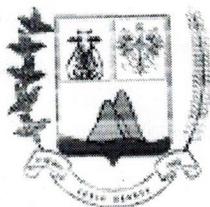
CONSIDERANDO a Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TC 01999/2017-6 – Processo nº 02724/2017-1;

CONSIDERANDO a Notificação/CGM/03/2017 – Controladoria Geral Municipal, com parecer de alerta e recomendação quanto à meta bimestral de arrecadação, para observância do Art. 9º, da LRF, e Art. 25, da Lei Municipal nº 1.353/2016;

DECRETA:

Art. 1º – A movimentação e o empenho de Dotações Orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual, ficam limitados aos percentuais respectivos de 70% (setenta por cento) sobre os valores atualizados constantes no orçamento vigente:

Parágrafo único - Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – relativas aos grupos de despesa:

- a) “Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “Juros e Encargos da Dívida”; e
- c) “Amortização da Dívida”;

II – destinadas às despesas constantes da programação orçamentária de caráter continuado e obrigatório, relativas à execução de serviços permanentes da Administração.

Art. 2º – Ficam vedados os empenhos e pagamentos que ultrapassem o limite estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º – Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º – O limite imposto pelo art. 1º deste Decreto, somente poderá ser ultrapassado por expressa determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 06 de julho de 2017.


ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal